

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - AM

Estudo Técnico Preliminar 3/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08780.000033/2024-15

2. Objeto

Contratação direta, por tempo indeterminado, para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada nas dependências da Coordenação Técnica Local de Barcelos, tendo em vista a prestação exclusiva por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Barcelos).

3. Descrição da necessidade

Considerando que o **Contrato 159 (SEI nº 5311572)**, oriundo da Inexigibilidade 01/2023, referente à prestação desses serviços, **expirou sem a devida renovação ou formalização de nova contratação**, em decorrência da **ausência temporária de gestão no setor administrativo local**, o que comprometeu o trâmite necessário à celebração de novo instrumento contratual dentro do prazo adequado;

Considerando, ainda, que a **prestação desses serviços não pode ser interrompida** sob risco de sérios prejuízos à saúde pública, segurança sanitária e bem-estar da população, além de possível responsabilização do ente público pela omissão de providências;

E considerando, nesse contexto, que para tornar possível a emissão de empenho para cobrir as despesas com fornecimento de água canalizada da Coordenação Técnica Local de Barcelos, bem como a realização de controle de saldo de maneira adequada, faz-se necessária nova instrução processual para a contratação dos citados serviços, com vistas à assinatura de Termo de Contrato para registro no Comprasnet Contratos e futuras renovações de saldo, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos e essenciais ao funcionamento da unidade beneficiada.

O fornecimento de água tratada constitui atividade pública expressamente atribuída pela ordem jurídica ao Poder Público como sendo de sua responsabilidade. No caso dos serviços ora sob exame, a competência para a sua estruturação, organização e execução, regra geral, foi concedida ao estado federativo.

Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, pois o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Barcelos (CNPJ nº 01.104719/0001-35) é a única entidade que possui competência para organizar e prestar os serviços de água na base territorial do município de Barcelos/AM.

Sendo assim, impende ressaltar que a contratação do serviço de fornecimento de água tratada é essencial para que o órgão público desempenhe suas atribuições básicas, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da citada unidade desconcentrada.

Convém, então, lembrar o teor da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011 (SEI nº 3021790), que dispõe:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Grifo nosso).

Nesse caso, justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de água tratada serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

Por óbvio, a celebração de Termo de Contrato com vigência por tempo indeterminado também reduzirá o dispêndio com trâmites administrativos, tendo em vista que não haverá mais a necessidade de realizar anualmente os procedimentos atinentes à inexigibilidade de licitação e renovação do instrumento contratual, efetuando-se apenas, a cada exercício financeiro, o apostilamento para indicação de empenho de dotações orçamentárias, simplificando o processo e otimizando os fluxos correspondentes.

Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estará condicionada à verificação da estimativa de consumo e à existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada ON nº 36/2011, da AGU, fator preponderante num cenário de efetivo reduzido de servidores, principalmente na área administrativa.

Sendo assim, a fim de que seja possível a formalização de Termo de Contrato, solicitamos desta Coordenação Regional do Rio Negro que seja autorizada a contratação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Barcelos, por tempo indeterminado, com fulcro no no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada nas instalações da Coordenação Técnica Local de Barcelos, por inexigibilidade de licitação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-RNG	Júlio César Pereira Leite
Divisão Interna Técnica (DIT)	Evaldo Márcio Alencar de Araújo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do fornecimento de água canalizada se respalda no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade de competição.

A contratação dar-se-á por adesão ao contrato de fornecimento da concessionária de serviço de água no município de Barcelos/AM, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Barcelos.

A formalização do respectivo processo deverá observar art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é continuado e prorrogado automaticamente, com vigência indeterminada, conforme Orientação Normativa nº 36 /AGU, de 13 de dezembro de 2011. Para tanto, faz-se necessária a apresentação de Dotação Orçamentária para cobrir despesas com o serviço para cada exercício.

As faturas correspondentes devem, necessariamente, apresentar código de barra e discriminar, na composição do consumo, o valor bruto da fatura e a retenção tributária obrigatória. A entrega das faturas deverá ser feita no respectivo endereço de Matrícula nº 1574-3:

Coordenação Técnica Local de Barcelos: Rua Vereador José Basílio, 8 - Centro - Barcelos/AM - CEP 69.700-000

Sendo identificada cobrança indevida, a Administração contratante informará à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Demais condições, exigências e considerações atinentes à contratação estarão dispostas no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

Considerando que o abastecimento de água é direito de todo cidadão e é dever do Poder Público prestar da melhor forma possível tal serviço, sem solução de continuidade, o município de Barcelos/AM reconheceu dispor de condições técnicas para gerir diretamente esse serviço, assumindo o abastecimento de água, fazendo-o por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Barcelos.

Nesse sentido, a vigência da Lei Municipal nº 440/2003 - Criação do SAAE Barcelos (5226797) confirma a exclusividade da atuação no endereço em que está localizada a unidade da Coordenação Técnica Local de Barcelos.

Por esse motivo, está demonstrada a inviabilidade de competição, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

O serviço objeto da contratação caracteriza-se como atividade de custeio. Atividades de custeio são aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

Justifica a adoção de contratação pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de água canalizada serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

A bem da verdade, por razões sanitárias, é inviável cogitar a manutenção de qualquer Instituição, seja ela pública ou privada, sem o devido fornecimento de água. Significa dizer que os serviços em apreço são de demanda permanente e buscam suprir uma necessidade constante. Logo, não faz sentido a formalização da contratação de água por tempo determinado, uma vez que, findada a vigência, o órgão ver-se-á carente de nova contratação para o mesmo objeto contratual. Também justifica a adoção do prazo indeterminado a necessidade de otimização na condução dos trâmites administrativos, dispensando a necessidade de procedimentos atinentes à prorrogação contratual.

Considerando a escassez de servidores à frente do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD da Coordenação Regional do Rio Negro, a eliminação da necessidade de prorrogação da presente contratação colabora para o alívio da evidente sobrecarga de trabalho enfrentada pelos poucos servidores. Nesse ponto, embora seja de notório conhecimento a alarmante escassez de pessoal da Funai, vale frisar que análises recentes estimam uma redução anual de cerca de 10% na força de trabalho da autarquia. Somado a isso, o envelhecimento do quadro implica redução significativa da capacidade laboral.

Nessa temática, remetemos às seguintes referências:

SANTOS, H. S. Análise da distribuição da força de trabalho da Fundação Nacional do Índio. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília.

Acórdão nº 2626/2015 – Plenário. Tribunal de Contas da União (TCU). Relator: José Mucio Monteiro.

Desse modo, parece-nos mais produtivo realizar a contratação em tela com vigência indeterminada, em benefício da Administração. Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados, apenas, à verificação, a cada exercício financeiro, da estimativa de consumo e à existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada orientação normativa.

Ainda nesse quesito, anexamos aos autos processuais o Parecer nº 00055/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5226779), que entende que, em contratos de vigência indeterminada, deve-se realizar o apostilamento para o empenho de dotações orçamentárias a cada novo período de 12 (doze) meses, de acordo com a competente comprovação nos autos da estimativa de consumo e da previsão de recursos para cobrir a despesa.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o adequado atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de água canalizada para 1 (uma) Unidade Consumidora; a saber, a de Matrícula nº 1574-3.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.056,65

A estimativa de valor foi realizada através da Nota Técnica 5 (SEI nº 9038150).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço será executado de forma parcelada, considerando a natureza e a forma de prestação do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em apreço estabelece uma relação de afinidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que vinha atendendo à Coordenação Técnica Local de Barcelos desde 2020, conforme descrito anteriormente. Contudo, não há qualquer correlação ou interdependência entre as contratações.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão de prestação dos serviços de fornecimento de água canalizada para o exercício de 2025 encontra-se incluída no respectivo Plano Anual de Contratações (PAC) desta Unidade Gestora (UASG 194008), porém o mesmo não foi incluído há tempo, sobretudo devido a ausência de servidor no setor administrativo para operacionalizar as demandas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a celebração de Termo de Contrato, visa-se facilitar e melhorar o controle do saldo contábil no SIAFI, em consonância com os arts. 87 e 105, §5º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 134 do Decreto nº 93.872/1986.

Esse registro também viabilizará quaisquer alterações contratuais, como apostilas e termos aditivos. Além disso, a vigência por tempo indeterminado trará redução no volume de trabalho enfrentado pelos servidores, tendo em vista que não haverá necessidade de realizar, anualmente, os procedimentos de renovação, simplificando os processos e otimizando os fluxos.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel já possui as instalações necessárias ao recebimento do serviço, com a Unidade Consumidora correspondente já registrada na prestadora de serviço. De todo modo, faz-se extremamente necessária a participação dos servidores em cursos de capacitação, bem como a solicitação de tais eventos à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP, especialmente para aqueles indicados às funções de gestores e fiscais do contrato, com base na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 e na legislação vigente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram mensurados impactos ambientais para a Administração oriundos desta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as necessidades aqui explanadas da Coordenação Técnica Local de Barcelos e considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, afirmamos a viabilidade da contratação, bem como a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, do ponto de vista técnico, e com base nos elementos anteriormente discutidos, declara-se viável a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação, respeitadas as exigências da legislação em vigor. Por fim, em que pese o §4º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), determinar, como condição prévia para contratação de serviços, a observância do caput do citado dispositivo, ressaltamos que a contratação por inexigibilidade aqui pretendida não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Acontece que a contratação aqui demandada não se refere a operações das quais resultem bens ou serviços que contribuam para atender ao objetivo de um programa específico, tampouco, obviamente, configura-se comotransferência obrigatória ou voluntária a outros entes federativos ou pessoas físicas ou jurídicas. Dessa forma, as despesas com o serviço de fornecimento de água não se encaixa em operação a ser efetivada mediante ações classificáveis em atividade, projeto ou operações especiais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO CLAUDIO DE ANDRADE MOREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 10:41:01.

JULIO CESAR PEREIRA LEITE

Responsável pela contratação direta

MARIA DO ROSARIO PILOTO MARTINS

Autoridade competente